

Processo nº: 951970

Natureza: Denúncia

Denunciante: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda

Jurisdicionado: Município de Ribeirão das Neves

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada pela Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda, em face do Chamamento Público nº 002/2015, promovido pelo Município de Ribeirão das Neves, cujo objeto consiste no “credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de exames de laboratório de análise clínica – tabela SUS para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, incluindo o Hospital Municipal São Judas Tadeu e UPA Joanico Cirilo de Abreu”, com data prevista para realização no dia 12/6/15, às 9 horas.

Em síntese, a Denunciante alega a existência de várias irregularidades no edital:

- a) impossibilidade de chamamento público para o credenciamento;
- b) falta de clareza no critério adotado para divisão do objeto;
- c) ausência de valor estimado da contratação;
- d) falta de indicação dos tipos de exames a serem realizados;
- e) exigência de documentos de habilitação na qualificação técnica que extrapolam os permitidos;
- f) distância da credenciada de um raio de 30 Km (trinta quilômetros) da Secretaria de Saúde de Ribeirão das Neves;
- g) exigência de devolver resultados de exames eletivos em 72 horas (setenta e duas horas);
- h) prioridade na contratação para as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, dentre outras irregularidades;

Ao final, a Denunciante requer a suspensão imediata do chamamento público.

Protocolizada em 9/6/15, a denúncia veio instruída com documentos de fls. 09/71, tendo sido recebida por despacho do Conselheiro-Presidente, após o exame do Núcleo de Triagem, fls. 72/73, e redistribuída a este Relator em 11/6/15, nos termos do art. 125 do Regimento Interno (fl. 77).

Antes de apreciar o pedido liminar, determino a intimação das Senhoras Daniela Corrêa Nogueira Cunha e Elcilene Lopes Corrêa Matos, respectivamente, Prefeita do Município de Ribeirão das Neves e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio eletrônico e fac-símile, nos termos dos incisos VI e VII do §1º do art.166 do Regimento Interno, para que prestem esclarecimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre os fatos narrados na denúncia constante às fls. 01/08, relativos ao Chamamento Público nº 02/2015, e para que encaminhem cópia de todo procedimento, fases interna e externa, sob pena de multa prevista no art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Com a intimação das sobreditas gestoras deverá ser enviada cópia da petição inicial de fls. 01/08.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

LICURGO MOURÃO
Relator